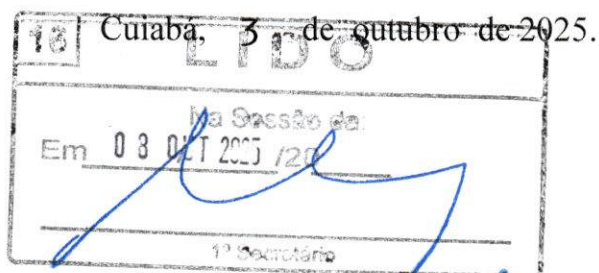




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO/GG/ 141 /2025-SAD.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1222/2025**, que “*Dispõe sobre a alteração do traçado da Rodovia Estadual MT-199, no Município de Comodoro*”, conforme as razões que acompanham o presente.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO

Recebi em: 07/10/25 Horário: 09:10

Ass: Mayara Bueno

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 140, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1222/2025**, que *“Dispõe sobre a alteração do traçado da Rodovia Estadual MT-199, no Município de Comodoro”*, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2025.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal**, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência administrativa do Poder Executivo, uma vez que interfere em atribuição conferida pelo art. 22, I, da LC nº 612/2019 à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística, pasta responsável pela gestão e execução da política estadual de infraestrutura, logística e transportes, e órgão competente para avaliação do cumprimento dos critérios exigidos pela Instrução Técnica 001/2021/SINFRA para estadualização de rodovias. Violação ao art. 2º, da CRFB/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d” e ao art. 66, V, ambos da CE;
- **Inconstitucionalidade formal**, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, ambos da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1222/2025**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de outubro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Dispõe sobre a alteração do traçado da Rodovia Estadual MT-199, no Município de Comodoro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o traçado da Rodovia Estadual MT-199, no segmento compreendido entre o Rio Cabixi (Divisa MT/RO) e o Rio Guaporé (Divisa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade), com extensão total de 111,766 km (cento e onze quilômetros e setecentos e sessenta e seis metros).

Art. 2º O novo traçado da Rodovia MT-199 será oficialmente incorporado à malha viária estadual, condicionada à formalização, por parte do município e dos proprietários lindeiros, dos seguintes compromissos:

- I - doação das faixas de domínio público necessárias à implantação e manutenção da rodovia;
- II - anuência da Prefeitura Municipal de Comodoro quanto à responsabilidade sobre o traçado anterior, inclusive quanto a sua manutenção e destinação futura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de setembro de 2025.

Deputado Max Russi - Presidente

Deputado Dr. João - 1º Secretário